



Município de  
**Sentinela do Sul**

2231

**Mensagem nº 009/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 009/2025** - Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de fevereiro de 2025.

  
Júlio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal



Município de  
**Sentinela do Sul**

32

**Projeto de Lei nº 009/2025**

**Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1261/2025, gratificação mensal no valor equivalente ao Termo de Referência 58,17.

**Parágrafo único** - O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 2º** - Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor equivalente ao Termo de Referência 10,57.

**Parágrafo único** - Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 3º** - Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no equivalente ao Termo de Referência 10,57.



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Parágrafo único** - Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 1137/2011.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2025.



**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização e regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto ao agente de contratação e equipe de apoio.

Muito embora a Lei Federal de licitações tenha aplicabilidade obrigatória desde 01 de abril de 2023 a mesma estava em *vacatio legis* desde a sua publicação, mas, o Município de Sentinela do Sul se manteve silente quanto a regularização do agente de contratação e equipe de apoio.

As gratificações permanecem inalteradas, havendo apenas a atualização legislativa para adequação da nova Lei, assim como foi publicado o Decreto Municipal nº 1261/2025 que da mesma forma regulamenta a aplicação da Lei no Município.

Sabendo que é de interesse do Poder Legislativo a regularidade dos atos licitatórios e a corrente adequação a lei vigente, apresentamos o referido projeto que regulariza a situação e revoga a lei até então vigente, do ano de 2011.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito Municipal



Município de  
**Sentinela do Sul**

PARECER JURÍDICO  
PROJETO DE LEI 009/2025  
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO DE SENTINELA DO SUL

O projeto de lei 009/2025 objetiva a criação da gratificação dos servidores designados para atuar como agente de contratação e equipe de apoio para compras e licitações. O presente projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, os projetos de lei e emendas à Lei Orgânica que disponham sobre:  
I - criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e autarquias do Município;

II - criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos servidores do Poder Executivo;

III - aumento de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos servidores públicos do Poder executivo;

IV - organização administrativa dos serviços do Município;

V - matéria tributária;

VI - plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

VII - regime jurídico único do servidor público municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

II - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica;

Muito embora seja apenas uma questão de nomenclatura, é necessária a adequação para a Lei Federal vigente. Frisa-se mais uma vez que não há impacto orçamentário, já que a gratificação permanece a mesma já fixada e paga.

Assim sendo, entende-se pela legalidade do envio do projeto de Lei 009/2025, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para atender as necessidades descritas nos pedidos de contratação.

É o parecer.

Sentinela do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

  
Pp. Lillian Alexandre Bartz  
OAB/RS 66620  
Assessora Jurídica  
Matrícula 1114-2